



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 080/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES NÁUTICAS**, requerida por **AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 37.063.328/0013-09, objeto do Processo n.º 190.000.013/2003

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES NÁUTICAS está licenciada para o **SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL – TRECHO 2, CONJUNTO 03 – RA I - BRASÍLIA/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar análise físico-química dos efluentes que são direcionados a rede de esgoto, após separação do óleo da água, no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de **sólidos sedimentáveis, óleos e graxas**. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em cada caixa de inspeção. OBSERVAÇÃO: As amostras deverão ser **obrigatoriamente** coletadas pelos funcionários do laboratório responsável;
3. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento;
4. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e filtro de Diesel;
5. Realizar manutenção **semanal** no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
6. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão;
8. Instalar canaleta na descarga à distância. Esta deverá estar ligada ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO;
9. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;

B

10. Caso haja algum derramamento do combustível no lago recolher-lo imediatamente, destinando-o para o Sistema Separador de Água e Óleo - SAO e comunicar o fato a este Instituto;
11. Realizar Teste de Estanqueidade em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
12. Não é permitida a instalação de nenhum tanque subterrâneo, seja para armazenamento de combustível ou para óleo usado ou contaminado;
13. **O abastecimento de veículos só poderá ser realizado nas unidades abastecedoras localizadas entre a loja de conveniência e os tanques de combustíveis, sendo as demais unidades somente para o abastecimento de embarcações;**
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
16. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
17. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
18. Apresentar comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº 4.154/2008;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº3.232/2003;
20. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
21. A renovação desta Licença será após consulta ao Conselho Gestor da APA;
22. Todas as condicionantes devem ser cumpridas até o prazo de validade dessa licença;
23. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

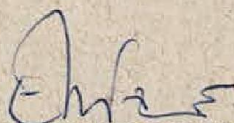
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTÁ LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 080/2010 TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de Julho de 2010.



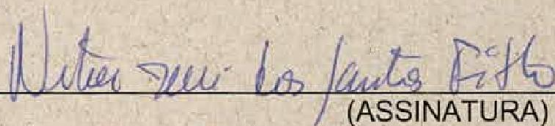
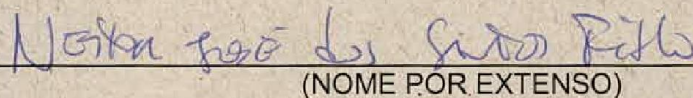
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 080/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Julho de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)